



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 38/2009

TERMO ADITIVO N. 02

Pelo presente Termo Aditivo n. 02 (PAE n. 489/2010) ao Contrato n. 38/2009 (processo n. 30423/2009), cujo objeto é a locação de imóveis destinados ao funcionamento do cartório e depósito da 15ª ZE, em Carazinho-RS, firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (LOCATÁRIO)**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Carlos Cini Marchionatti, e a empresa. **PREMIER IMÓVEIS LTDA. (LOCADORA)**, neste ato representada pelo Sr. Adonai Antonio Zanferrari, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes contratantes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, alterar a cláusula 4 do contrato original, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA 1 – A cláusula 4 do contrato original passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

4.1. O aluguel dos imóveis, objeto desta locação, será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais.

4.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, exclusivamente, as despesas ordinárias de condomínio e de consumo de energia elétrica relativas à área dos imóveis locados.

4.2.1. As despesas ordinárias de condomínio deverão ser pagas pela **LOCADORA**, e serão ressarcidas a esta, mediante apresentação de recibo.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Termo Aditivo n. 02 ao Contrato n. 38/2009, firmado entre o TRE-RS e a empresa Premier Imóveis Ltda.

4.2.2. O LOCATÁRIO providenciará a alteração de titularidade da(s) unidade(s) consumidora(s) de energia elétrica junto à concessionária, sendo responsável pelo pagamento direto das respectivas faturas.

4.3. A LOCADORA será responsável pelo pagamento do IPTU e seguro obrigatório referentes aos imóveis, bem como por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis.”

.....

CLÁUSULA 2 – Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente termo aditivo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 5 de abril de 2018.

Des. Carlos Cini Marchionatti,
Pelo **LOCATÁRIO**.

Sr. Adonai Antonio Zanferrari,
Pela **LOCADORA**.